



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 665/2005

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER CESSÃO DE DIREITO DE POSSE SOBRE IMÓVEL NO CASO QUE ESPECÍFICA, DANDO PROVIDÊNCIA."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/12/2005

Sanção: 28/12/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº. 665/2005

Em, 23 de dezembro de 2005.

“ Autoriza o Executivo a proceder à Cessão de Direito de Posse sobre imóvel no caso que especifica, dando outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à cessão de Direito Possessório sobre os imóveis urbanos especificados, para os fins a que destinam e para as pessoas físicas, ou jurídicas, respectivas.

Art. 2º. A cessão a que se refere o art. 1º é a seguinte:

I – Associação dos Revendedores de Produtos Agropecuários do Vale do Guaporé – ARPA, uma área de 30 x 30 m (trinta por trinta metros) no km 02 da Linha 82, sul, lado esquerdo, desmembrado de uma área maior, adjudicada a favor do Município (Casalheira), fazendo limites ao norte, com o terreno vizinho, ao sul, leste e Oeste, com o remanescente do terreno pertencente ao Município;

II – Secretaria do Estado da Fazenda – o lote de terras urbanas de nº. 030, quadra 008 e setor 001, com os seguintes limites, distâncias e confrontações: Ao norte, na distância de 30m (trinta metros) com a Rua Pinheiro Machado; a Oeste, na distância de 15 m (quinze metros), fazendo frente com a Av. 16 de Junho; ao Sul, na distância de 30 m (trinta metros), com o terreno nº. 345, e a Leste, fazendo fundos para o terreno 045, na distância de 15 m (quinze metros), para fins de edificação da Agência de Rendas.

Art. 3º. O imóvel cedido a ARPA destina-se ao manejo de coleta e recambio de embalagens de defensivos agrícolas, devendo a cessionária providenciar isolamentos e edificações compatíveis com a utilização segura da área, no fim a que se destina, sob pena de revogação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 23 de dezembro de 2.005.

APROVADO

E M. 23 / 12 / 2005

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone Fax 69 642 2234

SANCIONADO

E M. 23 / 12 / 2005

Paulo Norberto de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé